



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0295/2025

Em, 01 de outubro de 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUTODEFESA FEMININA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Autodefesa Feminina, com a finalidade de capacitar e empoderar as mulheres no enfrentamento de situações de risco, contribuindo para a prevenção da violência de gênero.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I - Oferecer aulas práticas de defesa pessoal, com metodologias que simulem situações reais de risco, para capacitar as mulheres na autodefesa;
- II - Promover a articulação com as demais políticas públicas de proteção à mulher no âmbito municipal, nos casos que se fizerem necessários, garantindo o devido encaminhamento para serviços de apoio psicológico, social e jurídico;
- III - Fortalecer a autonomia, a autoestima e a confiança das mulheres por meio do conhecimento e da prática de técnicas de autodefesa;
- IV - Estimular a criação de redes de apoio e solidariedade entre as participantes do Programa.

Art. 3º - O Programa será coordenado por órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo Municipal, responsável pela implementação e acompanhamento de suas ações.

Art. 4º - Para a execução e ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - Formalizar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades e profissionais especializados em artes marciais e defesa pessoal;
- II - Utilizar espaços públicos, como ginásios, escolas e centros comunitários, para a realização das aulas e atividades;
- III - Adotar outras medidas necessárias para a efetivação das ações do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir sua plena execução.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

As Nações Unidas definem a violência contra a mulher como grave violação de direitos humanos e problema de saúde pública. A Constituição Federal, em seu art. 226, §8º, impõe ao Estado o dever de assegurar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Além disso, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabeleceu parâmetros nacionais de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante da persistência de casos de violência de gênero, torna-se urgente a implementação de políticas públicas locais que atuem tanto na prevenção quanto no fortalecimento da autonomia das mulheres.

O Programa Municipal de Autodefesa Feminina surge como resposta a essa necessidade, oferecendo ferramentas práticas de autodefesa e capacitação para identificação de situações de risco. Mais do que ensinar técnicas, a iniciativa promove o empoderamento feminino, reforça a autoestima e cria espaços de solidariedade entre mulheres, ao mesmo tempo em que se articula com a rede municipal de proteção, garantindo encaminhamentos para apoio psicológico, social e jurídico quando necessário.

Ao transformar o Programa em política pública permanente, assegura-se sua continuidade e relevância social, beneficiando diretamente as mulheres de Cabo Frio e contribuindo para uma cidade mais justa e segura.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.